



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R. Prof Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 9129097 - GC

SEI!TJPR Nº 0081507-38.2022.8.16.6000
SEI!DOC Nº 9129097

SEI! Nº 0081507-38.2022.8.16.6000

I - Trata-se de expediente iniciado a partir de mensageiro encaminhado pela Secretaria da Direção do Fórum do Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Londrina, acerca de requerimento formulado pelo 4º Ofício de Registro de Imóveis da referida Comarca em que solicita a alteração de *e-mail* na aba “Direcionamentos Covid-19” junto ao Sistema Hércules (ids. 7863742, 7863765 e 7863824).

II – Após a atualização da informação e comunicação ao interessado (id. 7874613), a Diretoria do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça formulou consulta acerca da *“pertinência de se manter o campo Direcionamentos COVID-19 nos dados básicos das Serventias Extrajudiciais, tendo em vista a retomada integral das atividades presenciais no Poder Judiciário do Estado do Paraná”* (id. 7879327).

III – Pelo Despacho nº 7892685, datado de 12.07.2022, o então Corregedor da Justiça, Exmo. Des. Espedito Reis do Amaral, apontou a pertinência da manutenção do referido campo.

IV – Programado o retorno do procedimento com o intuito de reanálise da consulta formulada (id. 7905005), foi o expediente encaminhado a este órgão censório para apreciação (8855460).

V – Pois bem, consoante destacou a Diretoria do Departamento da Corregedoria-Geral da Justiça, “[o] campo texto ‘Direcionamentos Covid-19’ foi instituído com a finalidade de atender às políticas de comunicação e de acesso às informações estabelecidas pelo Tribunal de Justiça do Paraná em razão da pandemia de COVID-19” (ids. 7879327 e 8855460), tratando-se, desse modo, de medida temporária e excepcional adotada diante do contexto de pandemia, que não mais se justifica,

sobretudo considerando a retoma integral das atividades presenciais nesta Corte de Justiça e a decretação do fim da “Emergência de Saúde Pública” decretada pela OMS em 05.05.2023.

Portanto, não mais subsiste a necessidade de manutenção do campo “Direcionamentos COVID-19” nos dados básicos das Serventias Extrajudiciais.

VI - Destarte, encaminhe-se ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação para adoção das providências necessárias.

VII – Expeça-se Ofício-Circular para ciência, com cópia da presente decisão, a todos(as) os(as) Juízes(as) Diretores(as) de Fórum e Corregedores(as) do Foro Extrajudicial, assim como a todos(as) os(as) Agentes Delegados(as) deste Estado.

VIII - Após, inexistindo outras providências a serem adotadas por esta Corregedoria neste procedimento, encerre-se o expediente nesta unidade.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

DES. ROBERTO MASSARO

Corregedor da Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Antonio Massaro, Corregedor**, em 02/06/2023, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **9129097** e o código CRC **4D3C7C0F**.